



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

### LEI Nº 11.519, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

Desafeta parte de área institucional oriunda do Loteamento Cidade Leste, autoriza o Chefe do Poder Executivo municipal a conceder o uso da área à Mitra Arquidiocesana de Fortaleza e dá outras providências.

#### FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica desafetado, passando a integrar o patrimônio disponível do Município de Fortaleza, parte de área institucional do Loteamento Cidade Leste, constituída por um terreno de formato irregular situado na Avenida Dr. Corrêa Lima, no Bairro Edson Queiroz, totalizando uma área de 3.600,00m<sup>2</sup> e um perímetro de 264,63m, com os seguintes limites e dimensões: ao norte: por onde mede 83,11m em um segmento de reta com início no vértice P1 (X:559996.8691; Y:9582008.6045), com ângulo interno de 119°50'47", e término no vértice P2, no sentido oeste-leste, e limita-se com a área verde (IM 45\_VI) registrada sob a matrícula nº 90.350 do 6ºCRI; a leste: por onde mede 50,16m em um segmento de arco com início no vértice P2 (X:560079.8196; Y:9582013.6995), com raio de 165,00m, e término no vértice P3, no sentido nordeste-sudoeste, e limita-se com a Avenida Dr. Corrêa Lima; ao sul: por onde mede 81,98m em um segmento de reta com início no vértice P3 (X:560056.7930; Y:9581969.3577) e término no vértice P4, no sentido leste-oeste, e limita-se com a área institucional remanescente; a oeste: por onde mede 49,39m em um segmento de reta com início no vértice P4 (X:559974.9618; Y:9581964.3400), com ângulo interno de 60°09'34", e término no vértice P1, no sentido sudoeste-nordeste, e limita-se com a área institucional remanescente.

**Art. 2º** Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a conceder o uso da área especificada no art. 1º desta Lei, mediante celebração de contrato de concessão de uso, à Mitra Arquidiocesana de Fortaleza, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 07.210.925/0001-06, com sede nesta capital, na Av. Dom Manuel, nº 03, Bairro Centro.

**Art. 3º** A concessão de uso da área descrita no art. 1º desta Lei se destinará à implantação de equipamento comunitário de assistência social e religiosa.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

**Art. 4º** A concessão de uso autorizada por esta Lei será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de assinatura do instrumento da respectiva outorga, renovável por iguais períodos consecutivos, desde que permaneçam os objetivos mencionados no art. 3º desta Lei, bem como a conveniência e o interesse públicos.

§ 1.º A concessionária deverá iniciar a implantação do equipamento a que se destina até o prazo de 2 (dois) anos, a contar da assinatura do instrumento.

§ 2.º Caso a implantação não seja iniciada em até 2 (dois) anos, o imóvel retornará automaticamente para a posse direta do Município de Fortaleza.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA**  
Prefeito Municipal de Fortaleza



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número JHXLUPWM

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 3983776 e código JHXLUPWM

Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: <https://validar.itl.gov.br/>

**ASSINADO POR:**

Assinado por: JOSE SARTO NOGUEIRA MOREIRA em 30/12/2024